LEI Nº 1393, DE 30 DE AGOSTO DE 2013.

"AUTORIZA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS"

JOSÉ LUIZ DA CUNHA, Prefeito Municipal de Lavrinhas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Lavrinhas, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, de forma gratuita direito real de uso à ARIAM CONSERTO E MANUTENÇAO DE BATERIAS INDUSTRIAIS LTDA –EPP – CNPJ – 03.032.849/0001-35, com sede no Município de Guarulhos, Estado de São Paulo, à Rua Cerro Azul, 545, Cidade Soberana, de terreno do patrimônio municipal abaixo transcrito, parte da Matrícula R5, 23.367 Livro 2, Fls... 02, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cruzeiro.

"Terreno desmembrado, sem edificação, situado nesta cidade de Lavrinhas, constituído de parte da Quadra n.º "75", do loteamento denominado "Jardim Mavisou II" situado no ponto "4" (Quatro) localizado no alinhamento da Rua Projetada "2" com o Prolongamento da Rua das Violetas, distando 42,00 metros do ponto "0" (zero), localizado no alinhamento da Rua Projetada "1" com o Prolongamento da Rua das Violetas, na coordenada geográfica, Latitude: 7.505.983-N 22°33'10.00"S e Longitude: 507.799-E 44°55'26.67"W, medindo pela frente e em curva pelo rumo e distância: 4-1 41°11'45"SW – 10,70 metros; 1-2 86°15'23"NW – 42,50 metros; 2-2a 23°01'55"SW – 10,00 metros, confrontando com a Rua Projetada "2"; Pelo lado esquerdo segue pelo rumo e distância: 2a-2b 25°00'23"NE – 44,50 metros confrontando com a Rua Projetada "3"; Pelos fundos frente e em curva pelo rumo e distância: 2b-3 87°21'15"NE – 17,50 metros e finalmente pelo lado direito e em curva segue pelo rumo e distância: 3-4 21°10'33"NE – 45,50 metros confrontando com a Rua Projetada "3", encerrando assim esta poligonal com uma área de 1.946,80 metros quadrados".

Art. 2º. O imóvel objeto da concessão, destinar-se-á às instalações da empresa ARIAM CONSERTO E MANUTENÇAO DE BATERIAS INDUSTRIAIS LTDA –EPP, que tem como atividade principal prestação de serviços e manutenção de baterias industriais.

§ 1°. Havendo, a qualquer tempo, alteração das atividades, de razão social, ou modificações no quadro social, deverá a empresa comunicar o Poder Executivo.

§ 2°. Caso a mudança de atividade da empresa importe em descaracterização de atividade industrial, a presente concessão ficará condicionada a nova autorização do Poder Legislativo.

§ 3°. As atividades da empresa não poderão perturbar o sistema ecológico, zelando a empresa beneficiada pela preservação do meio ambiente.

Art. 3°. São condições imprescindíveis para a presente concessão:

I - Utilização do imóvel exclusivamente para desenvolver atividade comercial e industrial;

II – Início das obras dentro do prazo de 02 (dois) meses, a contar da data do Termo de Concessão.

III - Funcionamento da empresa no período de 5 (cinco) meses, a contar da data de publicação da presente Lei, dependendo da obtenção da licença de operação da CETESB .

IV – Desde o inicio das atividades, seguindo a liberação dos processos, homologação em clientes e rampa de produção será contratado no mínimo 25 (vinte e cinco) funcionários até 9 (nove) meses depois de iniciada as atividades.

V – Incremento do quadro de funcionários até 50 (cinquenta) empregados iniciando em Janeiro 2015 até Julho 2015, dependendo claramente das condições do mercado;

VI – À partir da data prevista no inciso anterior, manter no mínimo 50(cinquenta) funcionários contratados.

Art. 4°. O prazo da presente concessão é de 20 (vinte) anos, a contar da data de publicação da presente Lei.

Parágrafo Único - A presente concessão poderá ser prorrogada, por igual período, desde que obtida a autorização expressa do Poder Legislativo.

Art. 5°. A presente concessão somente será implantada mediante assinatura de Termo de Posse do Imóvel, ocasião em que a empresa apresentará toda a documentação referente à sua constituição.

§ 1°. O Termo de Posse do Imóvel deverá ser firmado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação da presente Lei, podendo ser prorrogado somente uma vez, por igual período, desde que a empresa expressamente justifique.

§ 2º. A presente concessão extingue-se automaticamente caso o prazo estabelecido no §1º transcorra sem que tal Termo seja materializado.

Art. 6º. O descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei implicará na automática extinção da presente concessão, sem que caiba à dita empresa qualquer direito a indenização ou ressarcimento por edificações feitas ou melhorias introduzidas no imóvel, bem como a incorporação das benfeitorias ao imóvel municipal.

Parágrafo Único - A retomada do imóvel e das edificações e melhorias nele introduzidas será independentes de qualquer interpelação judicial e imediatamente serão incorporadas ao patrimônio do Município.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lavrinhas, 30 de Agosto de 2013.

JOSÉ LUIZ DA CUNHA

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado na Prefeitura Municipal de Lavrinhas, em quadro próprio, nesta data. Conforme capitulo II, artigo 83, parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município promulgada em 05 de abril de 1.990.

ROSIANA MARIA DE OLIVEIRA

Secretaria Municipal de Administração